



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade permanente de assegurar o funcionamento regular, contínuo e eficiente do Centro Integrado de Saúde de Picos - CISPI, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela realização de exames laboratoriais indispensáveis ao diagnóstico, acompanhamento e monitoramento clínico dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Trata-se de unidade estratégica para a política pública de saúde municipal, cuja atuação é essencial para a tomada de decisões médicas, prevenção de agravos e garantia da integralidade da assistência.

Picos/PI possui gestão plena do SUS e exerce papel de Município polo regional, atendendo demanda própria e referenciada de diversos Municípios da região, circunstância que resulta em elevado volume de exames laboratoriais processados mensalmente.

Nesse contexto, o CISPI opera com equipamentos laboratoriais específicos, cuja plena utilização depende do fornecimento contínuo e adequado de reagentes laboratoriais, insumos e materiais de apoio compatíveis com os sistemas analíticos instalados, conforme especificações técnicas definidas pelos fabricantes e pelas rotinas laboratoriais adotadas.

A necessidade da contratação surgiu a partir da constatação de que o consumo desses insumos é diretamente proporcional ao volume de atendimentos realizados e à complexidade dos exames ofertados, sendo inviável a manutenção das atividades laboratoriais sem o suprimento regular dos materiais elencados na planilha de itens.

A ausência ou insuficiência desses insumos compromete imediatamente a capacidade operacional do laboratório, ocasionando suspensão de exames, atrasos no diagnóstico, represamento de demandas assistenciais e prejuízos diretos à continuidade do serviço público de saúde.

Ressalte-se que reagentes laboratoriais e materiais de apoio constituem insumos críticos, uma vez que possuem validade limitada, exigem condições específicas de armazenamento e são indispensáveis para a realização de exames bioquímicos, hematológicos, imunológicos e parasitológicos, amplamente demandados pela rede municipal de saúde.

A indisponibilidade desses itens impacta não apenas a rotina do laboratório, mas toda a cadeia assistencial, refletindo negativamente no atendimento ambulatorial, hospitalar e nas ações de vigilância em saúde.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada no fornecimento de reagentes laboratoriais, insumos e materiais de apoio mostra-se imprescindível para garantir a continuidade, a segurança e a confiabilidade dos serviços prestados pelo Centro Integrado.

II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme determina o art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.





A inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) ocorrerá oportunamente, respeitando o cronograma de elaboração e consolidação do referido plano, sendo rigorosamente observados os princípios do planejamento, da transparência e da eficiência na gestão pública.

A contratação ora proposta está em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações, à eficiência administrativa e à transparência dos atos públicos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, sanitários, operacionais e ambientais compatíveis com a utilização de reagentes laboratoriais, insumos e materiais de apoio empregados nas rotinas analíticas do CISPI, de modo a assegurar a confiabilidade dos resultados, a continuidade dos serviços e a segurança dos usuários e profissionais envolvidos.

Os produtos fornecidos deverão ser plenamente compatíveis com os equipamentos laboratoriais em uso, atendendo às especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

No que se refere à conformidade sanitária e à qualidade técnica, todos os reagentes e insumos deverão atender à regulamentação sanitária vigente expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, possuindo registro, cadastro ou regularização compatível com sua classificação, quando exigível, e **cada lote fornecido deverá ser acompanhado do respectivo certificado de análise**, de forma a comprovar o atendimento aos padrões de desempenho definidos pelo fabricante.

Os produtos deverão apresentar prazo de validade remanescente compatível com o consumo estimado, preservando a segurança do uso e evitando desperdícios decorrentes de vencimento.

A contratação deverá incorporar critérios e práticas de sustentabilidade, em observância à legislação ambiental aplicável. Nesse sentido, a empresa contratada deverá adotar procedimentos de logística reversa para embalagens e recipientes de produtos químicos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Os insumos fornecidos deverão estar acompanhados das respectivas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ/FDS), contendo orientações claras quanto ao manuseio, armazenamento e descarte, em consonância com as normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Sempre que tecnicamente viável, será priorizada a utilização de embalagens otimizadas e recicláveis, desde que preservadas as condições de integridade física e térmica dos produtos.

Quanto à qualificação técnica, a empresa fornecedora deverá comprovar capacidade operacional compatível com o fornecimento pretendido, incluindo autorização sanitária pertinente e adoção de boas práticas de fabricação, armazenamento e distribuição, sendo considerada positivamente a comprovação de certificações relacionadas à gestão da qualidade e à gestão ambiental, especialmente aquelas reconhecidas internacionalmente, como forma de reforçar a confiabilidade dos processos produtivos e logísticos.

As condições de entrega e armazenamento deverão observar critérios de eficiência e ecoeficiência, especialmente no que se refere ao transporte de insumos termolábeis, que deverá ocorrer em embalagens térmicas adequadas, com controle de temperatura ao longo de todo o trajeto.

O fornecimento deverá ser organizado de modo a permitir entregas programadas e compatíveis com a capacidade de estocagem do laboratório, evitando a formação de estoques excessivos, o vencimento de produtos e o desperdício de recursos públicos.





Deverá ser assegurado, ainda, suporte técnico adequado, incluindo orientações e treinamentos à equipe do laboratório quanto ao uso correto e eficiente dos insumos fornecidos, com vistas à padronização de procedimentos, à redução de repetições de exames e à minimização da geração de resíduos químicos, de modo a contribuir para o aprimoramento das rotinas laboratoriais e para a obtenção de melhores resultados assistenciais.

Por oportuno, afirma-se que o objeto desta contratação possui **natureza continuada**, pois atende a uma necessidade institucional frequente da Administração, demandando fornecimento contínuo ao longo do tempo para garantir a regularidade das atividades laboratoriais, ainda que sem quantidade e tempo previamente definidos, em razão da variabilidade da demanda assistencial, com fundamento no art. 6º, inc. XV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

IV. DA HABILITAÇÃO EXIGIDA

Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;





c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Comprovação de Aptidão Técnica: A licitante deverá apresentar **Atestado De Capacidade Técnica**, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, ou por pessoa física, que comprovem o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto. A exigência baseia-se no **Art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, garantindo que a empresa possui histórico de desempenho satisfatório e expertise logística para lidar com a especificidade de reagentes laboratoriais.

b) Regularidade Sanitária da Empresa (AFE e Licença Local): A licitante deverá apresentar a **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)**, expedida pela ANVISA, e o **Alvará Sanitário vigente**. A exigência fundamenta-se na **Lei nº 6.360/1976** e na **RDC ANVISA nº 16/2014**, sendo indispensável para garantir que o fornecedor opera sob supervisão estatal e cumpre as normas de segurança para armazenamento e distribuição de produtos para saúde, mitigando riscos de contaminação ou degradação dos insumos.

c) Responsabilidade Técnica e Regularidade Profissional: É obrigatória a apresentação do **Certificado de Regularidade Técnica (CRT)**, emitido pelo respectivo Conselho Regional (CRF ou CRBM). Tal requisito justifica-se pela necessidade de garantir que o manejo, a guarda e o suporte técnico dos reagentes sejam supervisionados por profissional habilitado, conforme preconiza a **RDC ANVISA nº 786/2023**. A presença de um responsável técnico assegura a qualidade analítica e a segurança do paciente, garantindo a integridade técnica dos produtos fornecidos.

d) Registro de Produtos para Diagnóstico In Vitro: A comprovação de que todos os produtos ofertados possuem registro ou cadastro ativo junto à ANVISA é requisito essencial de segurança. A fundamentação reside na necessidade de assegurar que os reagentes passaram por testes de eficácia clínica antes da comercialização, conforme a **RDC ANVISA nº 36/2015**. Isso evita diagnósticos imprecisos, riscos à saúde pública e desperdício de recursos com itens ineficazes.

e) Garantia da Cadeia de Frio e Qualidade Logística: A licitante deverá apresentar declaração ou plano logístico detalhando a metodologia de transporte para itens termolábeis. A exigência sustenta-se na **RDC ANVISA nº 430/2020**, que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição e Transporte. A falha no controle de temperatura resulta na perda irreversível da função do insumo, gerando prejuízo ao erário e danos ao cronograma de exames da instituição.

f) Conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Sustentabilidade: Em observância ao princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável (**Art. 5º da Lei nº 14.133/2021**), a empresa deve comprovar **compromisso com a logística reversa de embalagens e resíduos químicos**. Este requisito fundamenta-se na **Lei nº 12.305/2010** e na **RDC ANVISA nº 222/2018**, visando transferir ao fornecedor a responsabilidade pelo ciclo de vida do produto e reduzir o impacto ambiental negativo no sistema de saúde.





g) Declaração de Suporte Técnico de Aplicação e Garantia de Compatibilidade dos Insumos: A licitante deverá apresentar **declaração formal**, firmada por seu representante legal e pelo responsável técnico, atestando a **capacidade de prestar suporte técnico de aplicação especializado**, bem como a plena compatibilidade técnica, química e funcional dos reagentes e insumos ofertados com o parque tecnológico existente no laboratório, composto por equipamentos atualmente instalados no laboratório (Biosystems, Horiba, Beckman, Medica, Clot ou tecnologicamente equivalentes), tratando-se de sistemas abertos, admitindo-se insumos plenamente compatíveis.

A referida declaração deverá contemplar, no mínimo, o compromisso de fornecer orientação técnica para instalação, parametrização, calibração inicial, validação metodológica e acompanhamento da performance analítica dos reagentes, incluindo ajustes relativos às curvas de calibração, aos controles internos de qualidade e à estabilidade dos ensaios, de modo a garantir a confiabilidade dos resultados laboratoriais.

Considerando tratar-se de sistemas abertos, a exigência da declaração justifica-se pela necessidade de assegurar que os insumos ofertados não ocasionarão falhas operacionais, imprecisão diagnóstica, obstruções em agulhas, danos a cubetas de leitura ou interferências nos sensores e componentes dos equipamentos, em observância ao art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como às normas sanitárias aplicáveis às análises clínicas.

A declaração deverá consignar, ainda, que o suporte técnico poderá ser prestado de forma remota ou presencial, sempre que identificadas inconformidades relacionadas à performance dos reagentes, visando assegurar a continuidade das rotinas laboratoriais e a eficiência do serviço público de saúde.

Ressalta-se que tal compromisso limita-se ao **suporte técnico de aplicação dos insumos fornecidos**, não abrangendo manutenção preventiva ou corretiva de natureza mecânica, elétrica ou eletrônica dos equipamentos, salvo quando comprovado que eventual dano decorreu direta e exclusivamente da utilização de reagentes incompatíveis ou em desacordo com as especificações técnicas.

Por fim, a declaração deverá reconhecer expressamente que, na hipótese de comprovação, mediante laudo técnico fundamentado que demonstre o nexo causal entre o insumo fornecido e o dano verificado, a contratada responderá pelos custos de reparo ou substituição, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 927 do Código Civil, assegurando a proteção do patrimônio público, a adequada alocação de riscos e a eficiência administrativa.

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.





Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

Por oportuno, como **requisito de pré-habilitação**, deverá ser exigida **garantia da proposta**, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, tendo em vista a necessidade de resguardar o interesse público, assegurando maior seriedade, compromisso e capacidade econômico-financeira dos licitantes participantes do certame.

A decisão fundamenta-se em análise técnica específica da natureza do objeto, que compreende o fornecimento contínuo e integrado de reagentes laboratoriais, insumos e materiais de apoio indispensáveis à realização de análises clínicas, cuja interrupção ou execução inadequada compromete diretamente a confiabilidade diagnóstica, a regularidade das rotinas laboratoriais e a continuidade da assistência à saúde da população.

A contratação apresenta risco real e concreto de frustração do certame, especialmente em razão:

- (i) da possibilidade de apresentação de propostas com preços artificialmente reduzidos, sem lastro econômico suficiente para sustentar o fornecimento continuado;
- (ii) da desistência injustificada do licitante classificado em primeiro lugar após o encerramento da fase competitiva;



(iii) da recusa na formalização da ata de registro de preços ou instrumento contratual; e (iv) da incapacidade econômico-financeira superveniente para suportar obrigações relacionadas à logística, reposição de insumos, controle de qualidade e eventual substituição de lotes.

A medida ora proposta decorre, portanto, de avaliação concreta da realidade do mercado fornecedor e das experiências pretéritas da Administração, de modo que, a exigência da garantia da proposta atua como mecanismo preventivo de mitigação de riscos, funcionando como instrumento de comprometimento formal do licitante com sua oferta, desestimulando condutas oportunistas e assegurando que apenas empresas com efetiva capacidade econômico-financeira participem da fase decisiva da disputa.

A imposição da garantia encontra-se devidamente motivada no processo administrativo, com fundamento técnico verificável, vinculado à criticidade do objeto, à essencialidade do serviço público envolvido e à necessidade de evitar a paralisação das atividades laboratoriais, as quais impactam diretamente o atendimento à saúde da coletividade.

Ressalte-se, de forma enfática, que a exigência não produz nem produzirá efeito restritivo concreto à competitividade, uma vez que:

- (i) o percentual adotado corresponde ao mínimo legal permitido;
- (ii) o setor econômico envolvido é composto por empresas estruturadas, com capacidade financeira compatível com o porte da contratação;
- (iii) a garantia pode ser prestada em quaisquer das modalidades admitidas em lei, ampliando as possibilidades de atendimento ao requisito; e
- (iv) o custo da garantia é proporcional ao valor estimado e ao risco identificado, não representando barreira econômica desarrazada à participação.

O percentual exigido revela-se proporcional, compatível com o risco mapeado e devidamente justificado neste Estudo Técnico Preliminar, atendendo aos princípios da legalidade, da isonomia, da razoabilidade, da eficiência e do interesse público.

Dessa forma, estabelece-se que o comprovante da garantia da proposta deverá ser obrigatoriamente apresentado pelos licitantes no campo **“Ficha Técnica” da plataforma eletrônica utilizada pelo Município para a condução do certame (Novo BBM Net), acompanhado do respectivo comprovante de pagamento e, na hipótese de opção por seguro-garantia, das Certidões de Licenciamento e da Certidão de Administradores expedidas pela Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda (SUSEP), preservando-se o sigilo da identificação do licitante durante a fase de análise das propostas.**

A exigência da garantia da proposta, nos termos ora estabelecidos, mostra-se medida técnica, necessária e proporcional, apta a mitigar riscos de desistência, abandono da proposta ou frustração do certame, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde prestados por este Município, sem imposição de restrição indevida à ampla competitividade do procedimento licitatório.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base em critérios técnicos, objetivos e verificáveis, considerando a natureza contínua dos serviços laboratoriais prestados pelo Centro Integrado, bem como a capacidade instalada atualmente em operação, assegurada por contrato vigente de locação de equipamentos laboratoriais, o que impõe a necessidade permanente de fornecimento de reagentes laboratoriais, insumos e materiais de apoio compatíveis com os sistemas analíticos utilizados.

O Município possui gestão plena do Sistema Único de Saúde – SUS e atua como Município polo regional, sendo referência para uma rede composta por 42 (quarenta e dois) Municípios, circunstância que amplia significativamente a demanda por exames laboratoriais, uma vez que parte expressiva dos procedimentos

diagnósticos realizados no âmbito regional é concentrada no CISPI, exigindo planejamento quantitativo compatível com o volume assistencial e com a complexidade dos serviços prestados.

Com base nos registros assistenciais e nos contratos administrativos anteriormente firmados para a realização de exames laboratoriais, apurou-se uma média mínima de atendimento superior a 700 pacientes por mês, considerando exclusivamente os exames processados nos equipamentos recentemente instalados no CISPI.

Projetando-se essa média para um período estimado de 12 meses, chega-se a uma demanda anual mínima de 8.400 pacientes, número considerado conservador, pois não contempla variações sazonais, campanhas de saúde, mutirões assistenciais ou demandas reprimidas oriundas dos Municípios referenciados.

Referida projeção anual foi adotada como base objetiva para o dimensionamento dos insumos laboratoriais necessários à manutenção da regularidade e da continuidade dos serviços.

A partir dessa projeção, procedeu-se ao dimensionamento do consumo de reagentes e materiais de apoio, considerando o rendimento técnico aproximado de cada kit, conforme especificações informativas dos fabricantes e histórico de utilização no CISPI.

A metodologia adotada consistiu na correlação entre o quantitativo estimado de exames realizados e o número médio de testes suportados por cada unidade de fornecimento, acrescida de margem técnica de segurança operacional, de modo a mitigar riscos de desabastecimento e evitar a interrupção dos serviços laboratoriais, especialmente em razão do caráter essencial da assistência à saúde.

Observe:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTD	RENDIMENTO ESTIMADO (INFORMATIVO)
1	Reagente para dosagem de Glicose, kit com volume aproximado de 1.000 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	50	≈ 1.200 testes/kit
2	Reagente para dosagem de Colesterol, kit com volume aproximado de 500 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	70	≈ 600 testes/kit
3	Reagente para dosagem de Triglicerídeos, kit com volume aproximado de 500 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	70	≈ 600 testes/kit
4	Reagente para dosagem de HDL, kit com volume aproximado de 500 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	65	≈ 240 testes/kit
5	Reagente para dosagem de Ácido Úrico, kit com volume aproximado de 100 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	35	≈ 360 testes/kit
6	Reagente para dosagem de Ureia, kit com volume aproximado de 200 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	37	≈ 600 testes/kit
7	Reagente para dosagem de Creatinina, kit com volume aproximado de 300 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	37	≈ 750 testes/kit
8	Reagente para dosagem de TGO, kit com volume aproximado de 100 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	70	≈ 360 testes/kit

9	Reagente para dosagem de TGP, kit com volume aproximado de 100 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	70	≈ 360 testes/kit
10	Reagente para dosagem de Bilirrubina Total, kit com volume aproximado de 100 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	35	≈ 280 testes/kit
11	Reagente para dosagem de Bilirrubina Direta, kit com volume aproximado de 100 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	35	≈ 280 testes/kit
12	Reagente para dosagem de Fosfatase Alcalina, kit com volume aproximado de 120 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	35	≈ 360 testes/kit
13	Reagente para dosagem de Gama GT, kit com volume aproximado de 60 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	35	≈ 360 testes/kit
14	Reagente para dosagem de Proteínas Totais, kit com volume aproximado de 250 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	25	≈ 750 testes/kit
15	Reagente para dosagem de Albumina, kit com volume aproximado de 250 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	25	≈ 750 testes/kit
16	Reagente para dosagem de Cálcio, kit com volume aproximado de 120 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	22	≈ 300 testes/kit
17	Fita reagente para exame de urina, caixa	CAIXA	1000	≈ 100 testes/caixa
18	Reagente ASO, kit com volume aproximado de 2,5 ml	KIT	20	≈ 200 testes/kit
19	Reagente PCR, kit com volume aproximado de 2,5 ml	KIT	20	≈ 200 testes/kit
20	Reagente HbA1c, método turbidimétrico, kit com volume aproximado de 200 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	100	≈ 200 testes/kit
21	Calibrador para HbA1c, compatível com o sistema analítico utilizado pelo laboratório	UND	12	—
22	Controle para HbA1c, compatível com o sistema analítico utilizado pelo laboratório	UND	12	—
23	Pipeta variável volume 100 a 1000 µL	UND	10	—
24	Pipeta variável volume 10 a 100 µL	UND	10	—
25	Lugol, frasco com volume aproximado de 500 ml	UND	500	—
26	Kit de Hematologia (Diluyente, Detergente e Lisante), compatível com analisador hematológico do laboratório	KIT	45	—
27	Reagente Fator Reumatoide Látex, kit	KIT	20	—
28	Reagente Anti-A	KIT	12	—
29	Reagente Anti-B	KIT	12	—
30	Reagente Anti-D	KIT	12	—
31	Ponteira azul para micropipeta, pacote	UND	100	≈ 1.000 unidades/pacote
32	Seringa descartável 10 ml, caixa	CAIXA	250	≈ 100 unidades/caixa

33	Reagente Amilase, kit com volume aproximado de 60 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	35	—
34	Kit íon seletivo (sódio e potássio), compatível com analisador de íons do laboratório	KIT	22	≈ 700 testes/kit
35	Reagente TAP	KIT	20	—
36	Reagente TTPA	KIT	20	—
37	Bandeja para curativo, caixa	CAIXA	40	≈ 250 unidades/caixa
38	Tubo para coleta de urina, caixa	CAIXA	200	≈ 10 unidades/caixa
39	Cálice parasitológico, caixa	CAIXA	250	≈ 10 unidades/caixa
40	Peneira parasitológica, caixa	CAIXA	100	≈ 10 unidades/caixa
41	Tubo de soro com gel, caixa	CAIXA	170	≈ 100 unidades/caixa
42	Tubo de EDTA para hemograma, caixa	CAIXA	200	≈ 100 unidades/caixa
43	Tubo com citrato, caixa	CAIXA	50	≈ 100 unidades/caixa
44	Tubo com fluoreto para glicose, caixa	CAIXA	200	≈ 100 unidades/caixa

Os quantitativos consolidados refletem o consumo médio histórico do CISPI e foram igualmente mensurados à luz dos contratos administrativos decorrentes do Chamamento Público n. 01/2025 para a realização de exames laboratoriais, notadamente aqueles relacionados, os quais evidenciam a compatibilidade entre a capacidade operacional instalada, o volume de procedimentos realizados e o consumo projetado de reagentes e insumos laboratoriais.

Ressalte-se que as quantidades estimadas não configuram obrigação de aquisição integral, tratando-se de quantitativos máximos projetados a partir de critérios técnicos, históricos e assistenciais, elaborados com a finalidade de subsidiar o planejamento da contratação e assegurar a continuidade dos serviços laboratoriais.

A estimativa considera a variabilidade da demanda, a capacidade operacional instalada e o consumo médio apurado em exercícios anteriores, destinando-se a conferir segurança ao planejamento administrativo e eficiência à gestão dos recursos públicos, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a estimativa apresentada mostra-se tecnicamente adequada, proporcional à demanda assistencial, coerente com o histórico de consumo e compatível com a realidade operacional de Picos/PI, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar e avaliar as alternativas juridicamente disponíveis para o atendimento da necessidade administrativa, à luz das modalidades e instrumentos previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza recorrente da demanda, a criticidade das atividades laboratoriais para a assistência à saúde e a necessidade de garantir regularidade, padronização técnica e economicidade no fornecimento.



A análise contemplou as hipóteses de dispensa de licitação, adesão à Ata de Registro de Preços, credenciamento e pregão eletrônico, examinando-se, em cada caso, a compatibilidade com as características do fornecimento pretendido, os riscos associados e a capacidade de assegurar a seleção da solução mais vantajosa para a Administração

Análise das alternativas possíveis

a) Dispensa de licitação (art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação por dispensa de licitação mostrou-se inviável, tendo em vista que o valor estimado da contratação supera o limite legal, além de envolver objeto de fornecimento contínuo e tecnicamente sensível, o que exige ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Ademais, a utilização reiterada de dispensas para suprir necessidades permanentes fragmentaria a contratação, reduziria a competitividade e poderia comprometer a economicidade e a segurança jurídica do processo. Assim, a alternativa foi descartada.

b) Adesão à Ata de Registro de Preços – ARP (art. 85, § 2º, da Lei nº 14.133/2021)

A adesão à Ata de Registro de Preços não se revelou adequada às necessidades identificadas, considerando a inexistência de atas vigentes que contemplassem, de forma integral e compatível, o conjunto de reagentes e insumos requeridos, observadas as especificidades técnicas do parque tecnológico existente, os requisitos de qualidade, validade, armazenamento e compatibilidade metodológica.

Soma-se a isso o fato de que a adesão depende da disponibilidade de atas com preços atualizados e condições plenamente aderentes, o que não assegura previsibilidade de fornecimento nem otimização do custo global, podendo gerar riscos de desabastecimento ou inadequação técnica.

Dessa forma, a alternativa foi descartada por não atender plenamente ao interesse público.

c) Credenciamento (art. 6º, inciso XLIII, art. 78, inciso I, e art. 79 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021)

O credenciamento não se mostra aplicável à presente contratação, tendo em vista que o fornecimento de reagentes laboratoriais demanda padronização técnica, uniformidade metodológica, controle rigoroso de qualidade, rastreabilidade de lotes e responsabilidade contratual claramente definida.

A contratação simultânea e pulverizada de múltiplos fornecedores comprometeria a padronização dos exames, dificultaria o gerenciamento logístico, o controle sanitário e a responsabilização por eventuais inconformidades analíticas, além de não favorecer a obtenção de economia de escala nem o controle centralizado de custos.

Assim, conclui-se que o credenciamento não atende às exigências técnicas, operacionais e de continuidade do serviço público, motivo pelo qual foi afastado.

d) Pregão eletrônico para registro de preços

O **pregão eletrônico**, na forma de **registro de preços**, apresenta-se como a solução mais adequada, sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, para atendimento da necessidade identificada, nos termos dos arts. **6º, inciso XLI, 28, inciso I, 6º, inciso XLV, 40, inciso II, 78, inciso IV, e 82 e seguintes** da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de objeto caracterizado como fornecimento comum, cujas especificações podem ser definidas de forma objetiva e padronizada, permitindo ampla disputa entre fornecedores especializados, com consequente obtenção de melhores condições comerciais para a Administração.

A adoção do registro de preços revela-se especialmente vantajosa diante da **natureza contínua e variável da demanda**, inerente às rotinas laboratoriais do CISPI, uma vez que o consumo de reagentes e insumos está





diretamente relacionado ao volume de exames realizados, ao perfil epidemiológico da população atendida e a fatores sazonais.

Esse modelo confere maior flexibilidade à Administração, possibilitando contratações conforme a necessidade efetiva, sem a obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados, mitigando riscos de desabastecimento, vencimento de produtos e imobilização desnecessária de recursos orçamentários.

Sob a ótica operacional, o pregão eletrônico amplia a competitividade, ao permitir a participação de fornecedores de diferentes regiões, assegurando transparência, isonomia e impessoalidade, além de reduzir custos transacionais e conferir maior celeridade ao procedimento.

O ambiente eletrônico também fortalece os mecanismos de controle e rastreabilidade dos atos praticados, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e governança pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista técnico, a realização de certame próprio permite à Administração definir critérios objetivos de aceitabilidade, exigir comprovação de regularidade sanitária, observância às boas práticas de fabricação e fornecimento, bem como compatibilidade dos insumos com os equipamentos e metodologias utilizadas pelo laboratório, assegurando a qualidade e a confiabilidade dos exames realizados.

Ademais, o modelo possibilita a adequada gestão contratual, com previsão de prazos, condições de entrega, controle de validade dos produtos e mecanismos de substituição, quando necessário.

Diante dessas considerações, conclui-se que o **Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, é a alternativa que melhor atende ao interesse público**, por conciliar vantajosidade econômica, segurança jurídica, adequação técnica e flexibilidade operacional, configurando-se como a solução mais eficiente para garantir o abastecimento regular e contínuo dos insumos necessários ao funcionamento do CISPI.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nas informações constantes no documento anexo, notadamente na planilha de itens que consolida os reagentes laboratoriais, insumos e materiais de apoio necessários ao atendimento das demandas rotineiras do Centro Integrado.

A metodologia adotada observou critérios técnicos compatíveis com a natureza do objeto, buscando assegurar a aderência aos preços praticados no mercado, a razoabilidade dos valores estimados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta ao Painel de Preços mantido pelo Tribunal de Contas e ao Banco de Preços, priorizando-se contratações públicas recentes, com objetos equivalentes e especificações técnicas compatíveis, realizadas por entes públicos, dentro de período temporal contemporâneo.

Foram analisados valores unitários praticados no mercado institucional, desconsiderando-se aqueles manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e do planejamento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Reagente para dosagem de Glicose, kit com volume aproximado de 1.000 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	50	R\$ 88,86	R\$ 4.443,00
2	Reagente para dosagem de Colesterol, kit com volume aproximado de 500 ml,	KIT	70	R\$ 288,15	R\$ 20.170,50





	compatível com analisador bioquímico do laboratório				
3	Reagente para dosagem de Triglicerídeos, kit com volume aproximado de 500 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	70	R\$ 560,33	R\$39.223,10
4	Reagente para dosagem de HDL, kit com volume aproximado de 500 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	65	R\$ 580,00	R\$ 37.700,00
5	Reagente para dosagem de Ácido Úrico, kit com volume aproximado de 100 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	35	R\$ 92,40	R\$ 3.234,00
6	Reagente para dosagem de Ureia, kit com volume aproximado de 200 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	37	R\$ 245,90	R\$ 9.098,30
7	Reagente para dosagem de Creatinina, kit com volume aproximado de 300 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	37	R\$ 88,41	R\$3.271,17
8	Reagente para dosagem de TGO, kit com volume aproximado de 100 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	70	R\$ 125,70	R\$ 8.799,00
9	Reagente para dosagem de TGP, kit com volume aproximado de 100 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	70	R\$ 125,70	R\$ 8.799,00
10	Reagente para dosagem de Bilirrubina Total, kit com volume aproximado de 100 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	35	R\$ 156,70	R\$ 5.484,50
11	Reagente para dosagem de Bilirrubina Direta, kit com volume aproximado de 100 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	35	R\$ 156,70	R\$ 5.484,50
12	Reagente para dosagem de Fosfatase Alcalina, kit com volume aproximado de 120 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	35	R\$ 160,58	R\$ 5.620,30
13	Reagente para dosagem de Gama GT, kit com volume aproximado de 60 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	35	R\$ 120,11	R\$ 4.203,85
14	Reagente para dosagem de Proteínas Totais, kit com volume aproximado de 250 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	25	R\$ 71,83	R\$1.795,75
15	Reagente para dosagem de Albumina, kit com volume aproximado de 250 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	25	R\$ 65,60	R\$ 1.640,00





16	Reagente para dosagem de Cálcio, kit com volume aproximado de 120 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	22	R\$ 87,07	R\$1.915,54
17	Fita reagente para exame de urina, caixa	CAIXA	1000	R\$ 58,50	R\$ 58.500,00
18	Reagente ASO, kit com volume aproximado de 2,5 ml	KIT	20	R\$ 64,87	R\$ 1.297,40
19	Reagente PCR, kit com volume aproximado de 2,5 ml	KIT	20	R\$ 78,00	R\$ 1.560,00
20	Reagente HbA1c, método turbidimétrico, kit com volume aproximado de 200 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	100	R\$ 760,00	R\$ 76.000,00
21	Calibrador para HbA1c, compatível com o sistema analítico utilizado pelo laboratório	UND	12	R\$ 630,00	R\$ 7.560,00
22	Controle para HbA1c, compatível com o sistema analítico utilizado pelo laboratório	UND	12	R\$ 383,00	R\$ 4.596,00
23	Pipeta variável volume 100 a 1000 µL	UND	10	R\$ 458,58	R\$ 4.585,80
24	Pipeta variável volume 10 a 100 µL	UND	10	R\$ 458,58	R\$ 4.585,80
25	Lugol, frasco com volume aproximado de 500 ml	UND	500	R\$ 8,76	R\$ 4.380,00
26	Kit de Hematologia (Diluyente, Detergente e Lisante), compatível com analisador hematológico do laboratório	KIT	45	R\$ 597,35	R\$26.880,75
27	Reagente Fator Reumatoide Látex, kit	KIT	20	R\$ 50,64	R\$ 1.012,80
28	Reagente Anti-A	KIT	12	R\$ 32,76	R\$393,12
29	Reagente Anti-B	KIT	12	R\$ 32,76	R\$393,12
30	Reagente Anti-D	KIT	12	R\$ 66,95	R\$803,40
31	Ponteira azul para micropipeta, pacote	UND	100	R\$ 29,90	R\$ 2.990,00
32	Seringa descartável 10 ml, caixa	CAIXA	250	R\$ 45,00	R\$ 11.250,00
33	Reagente Amilase, kit com volume aproximado de 60 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	35	R\$ 411,48	R\$ 14.401,80
34	Kit íon seletivo (sódio e potássio), compatível com analisador de íons do laboratório	KIT	22	R\$1.950,00	R\$ 42.900,00
35	Reagente TAP	KIT	20	R\$200,00	R\$ 4.000,00
36	Reagente TTPA	KIT	20	R\$200,00	R\$ 4.000,00
37	Bandeja para curativo, caixa	CAIXA	40	R\$200,00	R\$ 8.000,00
38	Tubo para coleta de urina, caixa	CAIXA	200	R\$60,00	R\$ 12.000,00
39	Cálice parasitológico, caixa	CAIXA	250	R\$ 0,65	R\$162,50
40	Peneira parasitológica, caixa	CAIXA	100	R\$ 0,85	R\$85,00
41	Tubo de soro com gel, caixa	CAIXA	170	R\$ 79,00	R\$ 13.430,00
42	Tubo de EDTA para hemograma, caixa	CAIXA	200	R\$ 58,00	R\$ 11.600,00
43	Tubo com citrato, caixa	CAIXA	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
44	Tubo com fluoreto para glicose, caixa	CAIXA	200	R\$60,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 493.500,00 (quatrocentos e noventa e três mil e quinhentos reais)					

A definição dos preços unitários referenciais resultou da análise comparativa dos valores coletados nas bases consultadas, adotando-se metodologia que permitisse representar o preço médio de mercado, de forma a mitigar distorções e conferir maior robustez à estimativa.





Para cada item, o valor unitário estimado foi utilizado como base para a elaboração da memória de cálculo, considerando os quantitativos projetados a partir do histórico de consumo, da capacidade operacional do laboratório e da previsão de atendimento durante o período de vigência da futura ata de registro de preços.

O valor global estimado da contratação decorre da multiplicação dos quantitativos estimados pelos respectivos preços unitários referenciais, conforme demonstrado na memória de cálculo constante da planilha anexa.

Ressalte-se que o valor estimado possui caráter meramente referencial, não implicando obrigação de contratação integral, servindo como parâmetro para fins de planejamento, definição da modalidade licitatória e verificação da compatibilidade orçamentária, em consonância com o regime do sistema de registro de preços.

Diante do exposto, conclui-se que a estimativa do valor da contratação encontra-se devidamente fundamentada, lastreada em fontes confiáveis, metodologicamente adequada e compatível com os preços praticados no mercado, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de governança e planejamento das contratações públicas.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de reagentes laboratoriais, insumos e materiais de apoio destinados à execução de análises clínicas no âmbito CISPI.

A adoção da modalidade pregão eletrônico encontra respaldo no art. 6º, inciso XLI, e no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório.

A opção pelo **Sistema de Registro de Preços**, nos termos da legislação vigente, justifica-se pela natureza contínua e variável da demanda.

O consumo de reagentes está vinculado ao volume de exames e a fatores sazonais, permitindo maior flexibilidade administrativa e evitando tanto o desabastecimento quanto o risco de vencimento de estoques excessivos.

Quanto à estratégia de adjudicação, a solução será processada mediante o **critério de julgamento por Lote (Grupo)**, opção que se mostra tecnicamente superior à licitação por itens isolados.

A inviabilidade do parcelamento por item decorre da **interdependência técnica** do ciclo diagnóstico: reagentes, calibradores e controles de um mesmo grupo analítico devem possuir a mesma origem e lote de fabricação para garantir a rastreabilidade e a fidedignidade dos resultados laboratoriais.

A licitação por itens individuais fragmentaria o fornecimento de uma mesma metodologia, gerando conflitos de calibração e impossibilitando a aferição de precisão exigida pela ANVISA.

Ademais, o agrupamento gera **economia de escala** comprovada pela redução de custos logísticos (transporte único de carga refrigerada para diversos insumos correlatos para o município de Picos/PI) e pela otimização da assistência técnica, que será centralizada em um único fornecedor por linha de exames.

Para afastar o **risco de "jogo de planilha"**, o Termo de Referência deverá estabelecer que o julgamento pelo valor global do lote não exime a licitante de apresentar preços unitários condizentes com a média de mercado, sendo sumariamente desclassificadas propostas com itens individualmente acima do preço referenciado ou com valores irrisórios destinados a manipular a disputa.



Para fins de organização e garantia da integridade técnica, os itens serão agrupados conforme a estrutura exemplificativa abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO DO GRUPO	JUSTIFICATIVA TÉCNICA DO AGRUPAMENTO
01	Bioquímica	Itens que exigem calibração integrada e mesma plataforma analítica para garantir a precisão dos resultados.
02	Hematologia	Reagentes específicos onde a compatibilidade entre o insumo e o contador hematológico é crítica.
03	Imunologia / Hormônios	Testes de alta sensibilidade que utilizam kits fechados, exigindo componentes do mesmo fabricante.
04	Uroanálise e Diversos	Insumos que seguem padrões de leitura automatizada específicos e materiais de apoio.

A divisão acima reflete a realidade do mercado de diagnósticos, onde o agrupamento por afinidade técnica maximiza a economia de escala e mitiga o risco de incompatibilidade entre insumos de marcas distintas dentro de um mesmo processo analítico.

Conclui-se, portanto, que o julgamento por lote, aliado ao controle rigoroso de preços unitários, é a estratégia que garante a melhor proposta, afastando a ineficiência administrativa do parcelamento excessivo.

A solução contempla o fornecimento parcelado, com entregas programadas ou sob demanda. Os produtos deverão atender às exigências sanitárias, possuir registro na ANVISA e validade mínima adequada ao consumo projetado.

O Termo de Referência estabelecerá critérios objetivos de aceitação, requisitos de transporte e mecanismos de substituição imediata em caso de não conformidade.

Sob o aspecto operacional e técnico-assistencial, a manutenção regular do estoque é indispensável para a celeridade na liberação de resultados e resposta às demandas da rede pública de saúde.

A solução proposta estrutura um modelo de abastecimento contínuo e juridicamente seguro, capaz de sustentar as atividades do CISPI e contribuir para a efetividade das ações de saúde em Picos/PI, representando a alternativa que melhor concilia competitividade, economia e segurança técnica

Dessa forma, conclui-se que o Pregão Eletrônico para Registro de Preços representa a alternativa que melhor atende ao interesse público, por conciliar ampla competitividade, vantajosidade econômica, flexibilidade operacional e segurança jurídica, configurando-se como a solução mais eficiente e adequada para suprir as necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, §2º e §3º, da Lei nº 14.133/2021, analisou-se a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, concluindo-se que, embora os itens sejam materialmente divisíveis, configuram sistema analítico interdependente, cuja fragmentação comprometeria a padronização metodológica, a estabilidade metrológica e a adequada execução contratual.

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a adjudicação por lote somente se legitima quando demonstrado vínculo técnico ou econômico entre os itens, vedando-se o agrupamento artificial de produtos heterogêneos que restrinja a competitividade ou aumente o risco de



sobrepreço e manipulação de planilhas (Acórdãos 1.793/2011-Plenário, 1.233/2012-Plenário e 2.632/2015-Plenário).

Referida Corte tem reiterado que alegações genéricas de economia de escala, simplificação administrativa ou conveniência gerencial não são suficientes para afastar a regra do parcelamento.

No âmbito específico do Sistema de Registro de Preços, a excepcionalidade da adjudicação por lote foi expressamente enfrentada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 1.347/2018-Plenário (Consulta, Rel. Min. Bruno Dantas), ocasião em que se assentou que a modelagem com julgamento pelo preço global de grupo de itens somente é admissível quando devidamente justificada por razões técnicas ou econômicas concretas, demonstrando-se que o fracionamento comprometeria a execução contratual ou a eficiência da contratação.

Na mesma oportunidade, consignou-se que a formação de lotes não pode servir como instrumento de restrição indevida à competitividade nem possibilitar distorções na formação dos preços unitários, devendo a Administração evidenciar a coerência técnica do agrupamento.

No caso em exame, a modelagem por lote único não decorre de agrupamento artificial de itens autônomos, tampouco representa tentativa de simplificação procedimental desacompanhada de suporte técnico. Os reagentes laboratoriais, calibradores, controles, soluções auxiliares e materiais correlatos integram sistema analítico funcionalmente interdependente, operando de forma integrada aos analisadores automatizados instalados no Centro Integrado.

Trata-se de insumos cuja utilização depende de compatibilidade físico-química específica com os equipamentos, validação metrológica conjunta, observância a protocolos técnicos previamente homologados e atendimento às especificações técnicas dos fabricantes dos analisadores.

A substituição parcial por produtos de origens distintas pode ocasionar:

- Descalibragem analítica;
- Interferências nos resultados;
- Perda da rastreabilidade dos exames;
- Danos a componentes sensíveis dos equipamentos;
- Invalidação de garantias contratuais;
- Retrabalho técnico e repetição de exames;
- Responsabilização do ente público por falhas decorrentes de incompatibilidade técnica.

Diferentemente de objetos compostos por itens funcionalmente independentes, o fornecimento ora estruturado envolve componentes que operam como cadeia sistêmica única, na qual o desempenho de cada insumo impacta diretamente a estabilidade operacional e a confiabilidade do resultado diagnóstico.

A aquisição isolada de determinados itens com fornecedores distintos poderia comprometer a integridade funcional do sistema, configurando hipótese de comprometimento da adequada execução contratual, nos termos do art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Sob o prisma econômico, igualmente se verifica vínculo funcional entre os itens agrupados. Fornecedores especializados nesse segmento atuam com portfólio integrado de insumos compatíveis entre si, sendo a contratação centralizada medida que:

- Assegura uniformidade técnica e padronização operacional;
- Concentra a responsabilidade contratual em único fornecedor;
- Reduz riscos de conflitos técnicos entre fabricantes;
- Mitiga custos indiretos decorrentes de incompatibilidades;
- Racionaliza a logística de fornecimento;





- Diminui o risco de descontinuidade no abastecimento;
- Preserva a continuidade da rotina laboratorial.

A fragmentação contratual, ao contrário, poderia ampliar custos administrativos, gerar disputas de responsabilidade técnica entre múltiplos fornecedores e aumentar a probabilidade de falhas operacionais com impacto direto na prestação do serviço público de saúde.

Importa ressaltar que o lote foi estruturado exclusivamente com itens que compõem a mesma cadeia operacional do sistema diagnóstico laboratorial, inexistindo reunião de produtos desconexos ou de natureza distinta. Não havendo a formação de lote heterogêneo ou artificialmente ampliado.

Dessa forma, afasta-se o risco identificado pela jurisprudência do TCU quanto à criação de agrupamentos indevidos aptos a restringir o universo de competidores ou possibilitar “jogo de planilha”.

Ademais, a padronização técnica encontra respaldo no art. 43 da Lei nº 14.133/2021, sendo medida indispensável para assegurar estabilidade metrológica, controle interno de qualidade, rastreabilidade dos exames e confiabilidade diagnóstica. A integridade dos resultados laboratoriais constitui requisito essencial à segurança assistencial e à efetividade das políticas públicas de saúde desenvolvidas por este Município.

Diante do exposto, conclui-se que a **adjudicação por LOTE**, no presente Sistema de Registro de Preços, configura medida excepcional devidamente motivada por razões técnicas concretas e economicamente justificáveis, estando alinhada às exigências do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, à disciplina da padronização prevista no art. 43, e às balizas fixadas pelo Tribunal de Contas da União, especialmente no Acórdão 1.347/2018-Plenário (Consulta, Rel. Min. Bruno Dantas).

A solução adotada não implica restrição indevida à competitividade, mas preserva a integridade do sistema laboratorial, assegura eficiência administrativa, mitiga riscos operacionais e financeiros e resguarda o interesse público primário e a proteção do erário.

9.1. Justificativa para a não aplicação das políticas de tratamento diferenciado previstas nos incisos I e III do art. 48 da lei complementar nº 123/2006

A Lei Complementar nº 123/2006 estabelece, em seus Arts. 47 e 48, a obrigatoriedade de adoção de políticas públicas de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, com vistas à promoção do desenvolvimento regional, fortalecimento da economia local e ampliação da competitividade no mercado público.

Nos termos do art. 48, inciso I, a Administração deve realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME/EPP nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00. Já o art. 48, inciso III, impõe a reserva de cota de até 25% do objeto, em certames para aquisição de bens de natureza divisível.

Trata-se de regra cogente, cuja não aplicação exige motivação técnica, econômica e jurídica expressamente fundamentada na fase preparatória, sob pena de violação ao dever de planejamento previsto nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

No presente procedimento, contudo, a não adoção das medidas previstas nos incisos I e III do art. 48 da LC nº 123/2006 encontra respaldo no art. 49, inciso III, da mesma norma, segundo o qual o tratamento diferenciado poderá deixar de ser aplicado quando não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Considerando a informação superveniente de que os analisadores automatizados já se encontram instalados no Município, oriundos de contrato anterior com cessão em comodato, e que o futuro procedimento visa exclusivamente à aquisição de insumos e reagentes compatíveis, a fundamentação deve ser ajustada para reforçar





o vínculo técnico com o parque tecnológico já existente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.

Embora, sob análise meramente formal, os insumos possam aparentar natureza divisível, sob o aspecto técnico-operacional configuram sistema analítico interdependente, exigindo:

- Compatibilidade físico-química específica entre reagentes e equipamentos;
- Calibração metrológica validada de forma integrada;
- Uniformidade de fabricante ou de linha tecnológica homologada;
- Integração sistêmica entre insumos e analisadores automatizados;
- Responsabilidade técnica concentrada quanto ao desempenho global do sistema.

A eventual aplicação de cota reservada de até 25% (art. 48, III) implicaria a possibilidade de contratação simultânea de fornecedores distintos para insumos que operam dentro de um mesmo sistema analítico, com potenciais consequências como:

- Incompatibilidade técnica entre reagentes e equipamentos;
- Perda de estabilidade metrológica;
- Aumento de falhas operacionais;
- Conflitos de responsabilidade entre fornecedores;
- Risco de paralisação de exames;
- Comprometimento da segurança diagnóstica.

Do mesmo modo, a adoção de itens exclusivos para ME/EPP até R\$ 80.000,00 (art. 48, I) demandaria fracionamento do objeto por componentes isolados que, embora individualmente mensuráveis, não são funcionalmente autônomos, de modo a comprometer a lógica sistêmica da contratação, prejudicando a integridade do conjunto e a eficiência da execução contratual.

A complexidade técnica envolvida na realização dos exames laboratoriais exige fornecimento integrado e padronizado, sendo inviável a coexistência de múltiplos fornecedores com linhas tecnológicas distintas no mesmo ambiente operacional, especialmente quando há cessão de equipamentos em comodato vinculados aos insumos utilizados.

Nesse contexto, a aplicação das políticas de tratamento diferenciado previstas no art. 48, incisos I e III, da LC nº 123/2006, mostrara-se contraproducente e potencialmente prejudicial ao interesse público, enquadrando-se na exceção prevista no art. 49, inciso III, da referida lei.

Importa destacar que a decisão administrativa não decorre de omissão ou desconsideração das políticas públicas de incentivo às micro e pequenas empresas, mas sim de juízo técnico fundamentado na preservação:

- Da integridade do sistema laboratorial;
- Da continuidade da prestação do serviço público de saúde;
- Da segurança assistencial;
- Da eficiência administrativa;
- da economicidade global da contratação.

A modelagem adotada, portanto, não configura descumprimento dos arts. 47 e 48 da LC nº 123/2006, mas aplicação legítima da exceção legal expressamente prevista no art. 49, III, devidamente motivada na fase interna, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da vantajosidade e da supremacia do interesse público.

Dessa forma, resta tecnicamente justificada a não aplicação da licitação exclusiva para itens até R\$ 80.000,00 e da reserva de cota de até 25% do objeto, porquanto tais medidas comprometeriam o conjunto da solução contratual integrada, podendo gerar prejuízo à adequada execução dos serviços laboratoriais prestados por este Município.





Ante o exposto, a aplicação de cotas reservadas ou exclusividade por item (nos termos do art. 48 da LC 123/2006) comprometeria a eficiência do modelo de abastecimento e a padronização dos resultados diagnósticos do CISPI.

Contudo, ressalta-se que a não adoção de cotas reservadas não impede a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no presente certame.

Tais licitantes poderão participar da disputa em regime de ampla concorrência, em igualdade de condições com os demais interessados, permanecendo assegurados todos os outros benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente o direito de preferência no desempate e a regularidade fiscal postergada, garantindo-se assim a observância aos princípios da isonomia e da competitividade

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A solução proposta, foi definida a partir de análise técnica orientada pelos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, com foco na obtenção da vantagem global para a Administração, considerando não apenas o menor preço unitário, mas o custo do ciclo de vida dos produtos, os impactos operacionais e a preservação do patrimônio público.

Sob o aspecto da economicidade financeira, a adoção de reagentes compatíveis e homologados para utilização nos equipamentos analíticos instalados na unidade laboratorial reduz significativamente a incidência de falhas técnicas, recalibrações e interrupções operacionais.

A utilização de insumos inadequados ou de procedência diversa, embora eventualmente apresente menor preço nominal, pode gerar custos indiretos expressivos, como substituição de componentes internos, necessidade de assistência técnica especializada, recalibrações frequentes e paralisações não programadas, elevando o custo global da operação, superando eventual economia inicial.

Assim, a opção técnica adotada promove racionalidade no dispêndio público ao privilegiar a estabilidade operacional e a redução de despesas corretivas.

A consolidação do fornecimento também proporciona ganhos de escala e otimização logística, permitindo negociação mais vantajosa para o conjunto dos itens, redução de custos com transporte e maior previsibilidade nas entregas. A centralização contratual diminui despesas administrativas indiretas e assegura maior controle sobre prazos, volumes e reposições, contribuindo para o uso eficiente dos recursos financeiros disponíveis.

A padronização técnica dos insumos reduz a ocorrência de retrabalho laboratorial, especialmente nos casos de exames que precisam ser repetidos em razão de inconsistências analíticas, uma vez que a repetição de procedimentos implica consumo adicional de materiais, aumento do tempo de processamento e sobrecarga operacional.

Ao mitigar essas intercorrências, a Administração evita desperdício de reagentes, otimiza a utilização dos insumos adquiridos e melhora o custo por exame realizado.

No que se refere ao aproveitamento dos recursos materiais, a utilização de produtos compatíveis com os sistemas analíticos contribui para a preservação dos equipamentos laboratoriais.

A redução do desgaste prematuro de bombas, sondas, agulhas e demais componentes prolonga a vida útil dos aparelhos e posterga investimentos em reposição ou manutenção corretiva de maior complexidade. Além disso, a padronização facilita o controle de estoque, o gerenciamento de validade e a rastreabilidade de lotes, evitando perdas por vencimento ou inutilização decorrente de incompatibilidade técnica entre marcas distintas.



Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a estabilidade operacional dos equipamentos permite que biomédicos, farmacêuticos e técnicos concentrem suas atividades na execução das análises clínicas, reduzindo o tempo despendido com ajustes técnicos, recalibrações e solução de falhas decorrentes de insumos inadequados, elevando a produtividade da equipe, amplia a capacidade de processamento da unidade e contribui para a redução do tempo de resposta aos usuários do sistema público de saúde.

No âmbito administrativo, a adoção de solução integrada racionaliza a gestão contratual, reduz o número de procedimentos de conferência, liquidação e pagamento e simplifica o controle de entregas e obrigações, promovendo maior eficiência na atuação dos setores de compras, almoxarifado e controle financeiro.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação consistem na redução do custo operacional global, na mitigação de riscos técnicos e financeiros, na preservação dos ativos públicos, na racionalização logística e administrativa e no incremento da produtividade da equipe técnica, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços de saúde prestados no âmbito de Picos/PI.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a adequada instrução processual e a lisura do certame licitatório referente à contratação em comento, esta Administração deverá adotar, previamente, as seguintes providências:

a) Elaboração e aprovação do Termo de Referência

- Desenvolver e aprovar o Termo de Referência contemplando todos os elementos técnicos necessários ao fornecimento de reagentes laboratoriais, insumos e materiais a serem licitados;

b) Avaliação de riscos

- Elaborar o mapa de riscos da contratação, identificando riscos técnicos, operacionais, sanitários, jurídicos, econômicos e logísticos relacionados à qualidade dos insumos, à compatibilidade com os equipamentos laboratoriais, à regularidade do abastecimento, à continuidade das rotinas de exames e à execução contratual, com definição de medidas preventivas e mitigadoras aptas a assegurar a estabilidade operacional, a eficiência e a segurança da contratação;

c) Consolidação da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação

- Realizar e consolidar a pesquisa de preços com base em fontes oficiais e referências de mercado, especialmente no Painel de Preços do TCE, no Banco de Preços e em contratações similares realizadas por outros entes públicos, de forma a assegurar a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado especializado, bem como a observância dos princípios da economicidade e da vantajosidade;

d) Verificação orçamentária e financeira

- Confirmar a existência de dotação orçamentária suficiente e a disponibilidade financeira para suportar as futuras contratações decorrentes da ata de registro de preços, garantindo a adequada alocação dos recursos públicos e a viabilidade do fornecimento durante o período de vigência da ata;

e) Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual

- Estabelecer o modelo de gestão e fiscalização da futura contratação, com definição clara das atribuições do gestor e dos fiscais, critérios de acompanhamento das entregas, mecanismos de controle de qualidade, verificação da conformidade técnica dos reagentes e insumos fornecidos, rastreabilidade de lotes, controle de validade e procedimentos para apuração do cumprimento das obrigações contratuais;

f) Análise jurídica e de conformidade legal

- Submeter o processo à análise jurídica, a fim de assegurar a estrita observância da legislação aplicável, em especial da Lei nº 14.133/2021, garantindo a regularidade, a segurança jurídica e a conformidade do procedimento licitatório;
- Assegurar o atendimento aos princípios da legalidade, da competitividade, da isonomia, da eficiência, da economicidade e da publicidade;

g) Publicidade e transparência



- Promover a ampla divulgação do edital, da ata de registro de preços e dos demais atos do procedimento, assegurando o acesso dos potenciais interessados, o controle social e a transparência em todas as fases da contratação.

Com base nas providências descritas, conclui-se que a adoção dessas etapas prévias é essencial para garantir a regularidade, eficiência e segurança jurídica do processo de contratação do objeto em análise.

A adequada instrução processual permitirá que a Administração atue de forma preventiva, reduzindo riscos de descontinuidade no abastecimento laboratorial, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e promovendo a efetividade das ações na área da saúde.

Dessa forma, ao observar rigorosamente os princípios da legalidade, do planejamento, da economicidade, da publicidade e do controle, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, a Administração estará apta a conduzir procedimento transparente, competitivo e alinhado às reais necessidades da rede municipal de saúde, viabilizando a execução eficiente, segura e tecnicamente adequada do fornecimento dos insumos laboratoriais necessários.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, procede-se à análise das contratações correlatas e/ou interdependentes existentes no âmbito deste Município, com o objetivo de verificar eventual sobreposição de objetos, dependência técnica, riscos de fracionamento indevido da despesa ou restrição à competitividade, assegurando a coerência do planejamento administrativo e a eficiência da política pública de saúde laboratorial.

Identificou-se a existência do **Credenciamento nº 001/2025** (Processo Administrativo nº 6470/2025 – Controle TCE-PI LW-005281/25 – ID 1048000), cujo objeto consiste no **credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para prestação de serviços especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS**, com valor estimado de R\$ 32.012.880,00:

Elemento	Informação
Órgão	P. M. de Picos/PI
Procedimento	Credenciamento nº 001 – SMS/2025
Controle TCE-PI	LW-005281/25 (ID 1048000)
Processo Administrativo	6470/2025
Objeto	Credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para prestação de serviços especializados no âmbito do SUS
Natureza	Serviços comuns contínuos
Regime Jurídico	Procedimento previsto em outras normas, subsidiariamente Lei nº 14.133/2021
Status	Em homologação
Valor previsto	R\$ 32.012.880,00 (trinta e dois milhões doze mil oitocentos e oitenta reais)

A referida contratação possui **correlação indireta** com o presente processo, pois enquanto o credenciamento objetiva a execução de serviços especializados por terceiros, inclusive podendo contemplar exames laboratoriais, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar destina-se ao fornecimento de reagentes, insumos e materiais de apoio para execução direta das análises clínicas pelo CISPI, não há interdependência contratual direta, contudo, verifica-se complementariedade operacional, sendo imprescindível o controle gerencial da demanda para evitar





duplicidade de despesas e assegurar a priorização da capacidade instalada do laboratório municipal, em observância aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Constatou-se, ainda, a existência do Contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 090/2025** (Processo Administrativo nº 19214/2025 – Controle TCE-PI CW-001707/26 – ID 915119), cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de **locação de equipamentos hospitalares e equipamentos de laboratório**, firmado com a empresa *Clínica Santos Ltda.*, com vigência de 22/01/2026 a 22/01/2027, atualmente em execução:

Elemento	Informação
Órgão	P. M. de Picos/PI
Procedimento	Pregão Eletrônico nº 090/2025
Contrato	Termo de Contrato decorrente do PE nº 090/2025
Controle TCE-PI	CW-001707/26 (ID 915119)
Processo Administrativo	19214/2025
Objeto	Locação de equipamentos hospitalares e equipamentos de laboratório
Contratada	CLINICA S@NTOS LTDA – CNPJ 23.891.204/0001-65
Valor	R\$ 900.000,00
Vigência	22/01/2026 a 22/01/2027
Regime Jurídico	Lei nº 14.133/2021
Status	Em vigência

Trata-se de contratação diretamente interdependente ao objeto em estudo, uma vez que os reagentes laboratoriais e insumos a serem registrados deverão apresentar compatibilidade técnica com os equipamentos atualmente locados e em operação no Laboratório Municipal.

Tal circunstância exige cautela na definição das especificações técnicas no Termo de Referência, a fim de evitar direcionamento indevido de marca ou modelo, admitindo-se exigências de compatibilidade apenas quando tecnicamente justificadas, com fundamento em laudo técnico ou declaração formal do fabricante, sob pena de afronta aos princípios da isonomia e da competitividade.

Dessa forma, conclui-se que não há sobreposição de objetos ou fracionamento indevido de despesas, mas há interdependência técnica com o contrato de locação de equipamentos laboratoriais e correlação estratégica com o credenciamento de serviços especializados.

O presente Registro de Preços revela-se juridicamente viável e compatível com o planejamento da Secretaria Municipal, desde que observadas:

1. A compatibilidade técnica devidamente fundamentada;
2. A vedação de cláusulas restritivas à competitividade; e
3. A segregação de funções entre setor requisitante, área técnica, comissão de contratação e fiscalização contratual.

Tipo	Identificação	Grau de Relação	Impacto no Presente Processo
Correlata	Credenciamento nº 001 – SMS/2025	Indireta	Complementaridade operacional



Tipo	Identificação	Grau de Relação	Impacto no Presente Processo
Interdependente	PE nº 090/2025 (Locação de Equipamentos)	Direta	Compatibilidade técnica obrigatória

XIII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando o objeto em estudo, identificam-se impactos ambientais potenciais inerentes à natureza dos produtos fornecidos e à logística envolvida.

A utilização de reagentes químicos, insumos laboratoriais e materiais perfurocortantes pode resultar na geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), com risco de contaminação do solo e de recursos hídricos em caso de descarte inadequado.

Como medida mitigadora, deverá ser observado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do Município de Picos/PI, em conformidade com a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA e demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Recomenda-se, ainda, que o Termo de Referência preveja fornecimento de produtos com prazo de validade compatível com o consumo estimado, reduzindo o risco de vencimento e descarte prematuro.

No que se refere ao transporte e armazenamento, existe risco potencial de vazamentos acidentais de substâncias químicas ou biológicas durante a entrega, com possíveis impactos ambientais e sanitários. Para mitigação, deverá ser exigido que a contratada observe as normas de transporte de produtos perigosos, quando aplicável, com utilização de veículos adequados e condutores capacitados, inclusive com curso MOPP nos casos exigidos pela legislação de trânsito.

As embalagens deverão atender às normas técnicas pertinentes, inclusive quanto à rotulagem preventiva e disponibilização de Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme a ABNT NBR 14725.

A atividade logística também pode gerar emissões atmosféricas e poluição sonora no perímetro urbano de Picos/PI. Embora tais impactos sejam indiretos e de baixa magnitude, recomenda-se que a contratada adote planejamento logístico eficiente, com otimização de rotas e entregas programadas, bem como manutenção preventiva da frota, visando à redução do consumo de combustível e das emissões.

Outro impacto potencial refere-se ao descarte de embalagens secundárias, tais como papelão, plásticos e caixas térmicas utilizadas no transporte refrigerado, que podem contribuir para o aumento de resíduos sólidos urbanos. Como medida mitigadora, poderá ser prevista a adoção de práticas de logística reversa para embalagens reutilizáveis, incentivando sua retirada pela fornecedora para reaproveitamento ou destinação ambientalmente adequada, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Por fim, a utilização dos reagentes pode implicar consumo de água e energia elétrica para operação dos equipamentos laboratoriais. Sempre que tecnicamente viável e sem comprometer a competitividade, recomenda-se a priorização de insumos compatíveis com tecnologias que reduzam desperdícios, volume de lavagens e consumo energético, promovendo maior eficiência operacional.

Conclui-se que os impactos ambientais associados ao objeto são de natureza controlável e mitigável, desde que observadas as exigências sanitárias e ambientais aplicáveis e incorporadas ao Termo de Referência cláusulas que assegurem transporte seguro, adequada gestão de resíduos e racionalização de recursos, em consonância com o princípio do desenvolvimento sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.



XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após a análise da demanda apresentada pela Administração e dos elementos técnicos, econômicos e operacionais avaliados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que o registro de preços relativo ao objeto em questão é juridicamente viável, tecnicamente adequado e economicamente vantajoso, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos.

Picos (PI), 12 de fevereiro de 2026.

Thales Coelho Pimentel

CPF N. XXX.036.013-59

Secretário Municipal de Saúde de Picos/PI.

Portaria n. 29/2026

